



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – CMP, com sede na Rua General Rondon, 37 – Centro, em Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, nos termos deste edital, que tem amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
- 1.2 – Processo Administrativo **Nº.:029/2021**
- 1.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**
- 1.4 – Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina) (Lote 1) e prestação de serviços de lavagem completa (Lote 2), conforme especificações e quantidades previstos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital).
- 1.5 - Dotação Orçamentária:

**001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
000008 – Ficha
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
0000012- Ficha
33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

1.6 – A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que na localidade não dispõem de mais de três empresas assim classificadas, conforme Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.

II – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviço para atender durante o exercício de 2021, o veículo oficial da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato ou locados. Incluindo:

2.1.1 – Fornecimento de combustíveis (gasolina)- LOTE I;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2.1.2 - Prestação de serviços de lavagem completa para o carro oficial- LOTE II

2.2 - As especificações, quantidades e as condições para a contratação do fornecimento do objeto desta Licitação são as constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo 01) e na Minuta do Contrato (Anexo 06) que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

III - SESSÃO PÚBLICA E ESCLARECIMENTOS

Pregão Presencial nº	001/2021
Data:	25/02/2021
Horário:	09:00
Local:	Sala da Secretaria Geral, localizado no Prédio da Câmara Municipal Pinheiros, localizada na Rua General Rondon, 37, centro

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no email **cplcamaramp@gmail.com** ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal de pinheiros nos dias úteis das 7h às 13h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **cplcamaramp@gmail.com** ou pelos telefones (27) 3765-1437. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Pinheiros, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4.4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.5 - O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros decidirá sobre a impugnação no prazo legal, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 – A decisão referente à impugnação será encaminhada para e-mail indicado na petição pelo autor da impugnação, bem como publicado no portal oficial da Câmara Municipal de Pinheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4.7 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.8 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.9 - Nos site www.camarapinheiros.es.gov.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pinheiros;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- e) que atue na forma de cooperativa.

5.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - CREDENCIAMENTO

6.1 – Os envelopes deverão ser protocolados na data da sessão, em até 30 (trinta) minutos antes do horário especificado no item III, quando iniciará o credenciamento,

6.1.1 – Não será aceito o protocolo de envelopes para participar do presente certame após o horário estabelecido no item 6.1.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

6.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6.6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.7 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

6.8 - A apresentação do **Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial**, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VII – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Pinheiros - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na Câmara Municipal de Pinheiros ou protocolados na Secretaria Geral antes da data marcada para realização da sessão.

VIII - PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter de forma separada na proposta os preços unitários, totais e global, conforme os casos;**
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.4 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.7 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, **trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo**, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

8.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) **apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:**

Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	2460	LT	R\$ 5,03	R\$ 11.945,34
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA			R\$ 11.945,34 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)		



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Lote 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Lavagem do Veículo Oficial	50	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA			R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)	

IX - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

9.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

9.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

9.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

9.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

9.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

9.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

9.14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

X - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

10.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

10.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Sócios
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

10.6 - REGULARIDADE FISCAL:

10.6.1. Os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa e da Contratante;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.
- g) Prova de Regularidade trabalhista com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração expressa do licitante, sob pena de responsabilidade, que cumpre as disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB (**MODELO - ANEXO 5**).

10.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RFB e CNDT).

10.6.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO).

10.6.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

10.7.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10.7.3 – O pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

10.8.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

10.8.3 - Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

10.8.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

10.8.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes: (ANEXO 08)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

□ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

10.8.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.8.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

10.8.8 - A comprovação dos índices referidos no item 8.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 10.8.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 10.8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva.

10.8.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.8.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

10.8.11 – Para o Microempreendedor Individual para comprovação da qualificação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) referente ao exercício de 2020 é feita no Portal do Simples Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.9 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (ANEXO 9)

XI - RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, através de protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

12.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, por intermédio do Presidente da Câmara, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o termo de contrato dentro do prazo de validade das propostas.

12.5 – Empresa vencedora será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 - Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

13.1–As informações relativas a forma, as especificações e quantidades do fornecimento do produto/prestação dos serviços, estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 e CONTRATO – ANEXO 6.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 – O Recebimento e pagamento serão efetuados conforme item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 e Cláusula Terceira CONTRATO – ANEXO 6.

14.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Câmara Municipal de Pinheiros, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

14.5 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

14.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do Município de Pinheiros para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

16.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF. ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO ESTABELECIMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 8 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Pinheiros - ES, 08 de fevereiro de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 1 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –JUSTIFICATIVA

A Contratação se justifica diante da necessidade de suprir prontamente a necessidade de abastecimento e conservação do veículo oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, bem como às necessidades de deslocamento dos Servidores, Presidente da Câmara e Vereadores no exercício das suas funções.

As quantidades estimadas foram definidas considerando o licitado no exercício de 2019.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – A presente contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento, a conservação e limpeza do veículo oficial, da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato ou locados no exercício de 2021.

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa para fornecimento material de consumo e prestação de serviço para atender durante o exercício de 2021, o veículo oficial da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato ou locados. Incluindo:

3.1.1 – Fornecimento de combustíveis (gasolina) - LOTE I;

3.1.2 - Prestação de serviços de lavagem completa para o carro oficial - LOTE II;

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – Dos Preços De Referência

4.1.1 – O Preço Máximo para a Quantidade Estimada orçado é de;

- a) LOTE 01 - R\$ **11.945,34 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**
- b) LOTE 02 – R\$ **2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**

4.1.2 – Serão desclassificadas as propostas de preço cujos valores sejam superiores aos constantes nos itens 4.1.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4.1.3 – O preço máximo para as propostas foram estabelecido com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras e tem como base os preços praticados no Município de Pinheiros.

4.1.4 – Será declarada vencedora a proposta de menor preço, desde que esteja em conformidades com os requisitos do presente Termo e as que forem definidas no Edital.

4.2 – Demonstrativo quantitativo estimado

Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN D	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	2376	LT	R\$ 5,03	R\$ 11.945,34
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA			R\$ 11.945,34 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)		

Lote 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Lavagem do Veículo Oficial	50	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA			R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)	

14.1 – A presente contratação seja realizada pelo menor preço global, sendo que a licitante que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

4.2.1 – A quantidade estimada do Lote I foi definida considerando o licitado no exercício e 2019.

4.2.2 – A quantidade estimada do Lote II foi definida considerando uma lavagem por semana.

4.3 – Especificação do Veículo oficial

MODELO: RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE
PLACA: PPV9523



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

MOTOR: H4ME734Q031514/2 EIXO

ANO FRABRICAÇÃO:17/18

COMBUSTIVEL: FLEX

4.4 – Incluímos no mesmo procedimento itens classificados como material de consumo e serviços, porem divididos em lotes, considerando que esses itens são comercializados pela maioria das empresas em que fizemos as cotações.

5 – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Redação para o LOTE 01

5.1 - Para fornecimento da quantidade estimada proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) - A Contratada disponibilizará local a uma distância em até de 05 (cinco) quilômetros da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, sendo vedada qualquer outra despesa para a CONTRATANTE.

b) - Caso o trajeto entre o local do abastecimento e a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS seja superior ao estabelecido acima, o CONTRATADO arcará com as despesas de deslocamento dos veículos.

c) - O CONTRATANTE encaminhará o carro oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas. Salvo nos casos supervenientes.

d) - Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP.

e) - O veículo será abastecido em local indicado pela contratada respeitado o disposto alínea “a” e o controle do abastecimento será feito pelo posto e pela Contratante por intermédio de blocos de autorização em 02 (duas) vias, **fornecido pela contratada**, que deverá ser autorizado pelo Presidente, e na sua impossibilidade pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Pinheiros, e ficará sob o controle do Motorista e responsável pela fiscalização do contrato.

f) - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle do responsável pelo abastecimento. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente e cupons fiscais

g) - A entrega do combustível é imediata a solicitação.

Redação para o LOTE 02

5.1 -Os serviços de lavagem completa de veículos, deverão ser realizados nas instalações da contratada, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- a) Limpeza externa, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo do motor);
- b) Limpeza interna da parte, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone
- c) limpeza externa
- d) limpeza dos tapetes
- e) limpeza do painel
- f) limpeza dos vidros
- g) aspiração interna do veículo
- h) aplicação de produtos nos pneus
- i) aplicação de cera líquida
- j) limpeza do motor

5.2 - A Lavagem deverá ser executada no prazo máximo de 7h após a solicitação

5.3 - A CONTRATADA, após a prestação de serviços disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, a placa do veículo, quilometragem, quantitativo em litros de lubrificantes ou peças fornecidas, valor hora e data

6. DA AMOSTRA

6.1 – Não se aplica.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos **Processo Administrativo nº 29/2020**.

Redação para o LOTE 01

- a) Caso o CONTRATADO disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 5 km da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;

Redação para o LOTE 02

- a) Caso o CONTRATADO disponibilize local para a prestação do serviço, em uma distância superior a 5 km da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;;
- b) Caso o deslocamento (ida e volta) para a prestação dos serviços envolva gastos, o CONTRATADO deverá arcar com estes custos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- c) Não será admitida recusa na prestação de serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Redação para o LOTE 01

- d) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento- nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

7.4 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.5 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo com a contratação;

8.3 - Notificar por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

8.5 - Fornecer ao CONTRATADO todos os dados cadastrais do veículo e condutores;

8.6 - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9 - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 - O CONTRATANTE, encaminhará seu veículo oficial até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento desse, desde que esteja compreendido entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sexta.

10 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

10.2.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelos servidores designados Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros;

10.2.2 - O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo;

10.2.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

10.2.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para atender o objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de inexecução de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS revogar a licitação (ou o contrato) ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Redação para o LOTE 01

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal, anexando os originais do controle do abastecimento, bem como com os cupons de todos os abastecimentos realizados contendo as características do veículo (Placa, KM) que foi abastecido. **Fica o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com, a apresentação da documentação fiscal.**

Redação para o LOTE 02

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com a descrição dos serviços prestados, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal que conterà as características do veículo (Placa, KM). **Fica o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com, a apresentação da documentação fiscal.**

12.1.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

12.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.4 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
000008 - Ficha
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
0000012- Ficha
33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

14 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 – O prazo de vigência e execução será da assinatura no contrato ou outra definida do termo de contrato até 31 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

15. DA GARANTIA

15.1 – Não se aplica.

16 – REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17-1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

18 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROBERTO CARLOS PORTO LIMA – Matrícula nº 226



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pregão Presencial nº XX/2021

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Pinheiros, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Pregão Presencial nº XX/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Pinheiros, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Pregão Presencial nº xx/2021

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Pinheiros, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 5 DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB (MODELO)

Pregão Presencial nº xx/2021

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Sim () ou Não ()

Pinheiros, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO MINUTA DO CONTRATO XXX/2021

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Rua General Rondon, 37, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXX** – **XXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada representante legal, Sr. **xxxxxxxxxxxx** RG: nº **xxxxxxxx** – **xx**, inscrito no CPF: nº. **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 29/2021 – Pregão Presencial 001/2021**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Redação para o LOTE 01

1.1 – Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina), para atender durante o exercício de 2021 o veículo oficial da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos na vigência do respectivo contrato ou locados, conforme especificação e quantidade estimada conste na planilha abaixo, sendo que a entregue dos materiais será parcial, de acordo com a necessidade da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
01	Gasolina Comum	2376 lts.

Redação para o LOTE 02

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de lavagem completa para o carro oficial da Câmara Municipal de Pinheiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

durante o exercício de 2021, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos na vigência do respectivo contrato, conforme especificação e quantidade estimada conste na planilha abaixo, sendo que os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
01	Lavagem do Veículo Oficial	50

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 029/2021 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

Redação para o LOTE 01

3.1 - - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal, anexando os originais do controle do abastecimento, bem como com os cupons de todos os abastecimentos realizados contendo as características do veículo (Placa, KM) que foi abastecido. **Fica o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com, a apresentação da documentação fiscal.**

Redação para o LOTE 02

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com a descrição dos serviços prestados, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal que conterá as características do veículo (Placa, KM). **Fica o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com a apresentação da documentação fiscal.**

3.1.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = IxNDxVF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad 365$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço e do Percentual de Desconto

4.1 - **Os recursos orçamentários** destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria abaixo descrita;

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas 000008 -
Ficha
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
0000012- Ficha
33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

Redação para o LOTE 01

5.1 – O valor global referente ao Lote 01 é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a quantidade estimada conforme quadro abaixo;

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	---------------------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

01	Gasolina Comum	2376 lts.	R\$ x,xx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				R\$ xxx (xxxxxxxxxxx)

Redação para o LOTE 02

5.1 – O Valor Global do Contrato referente ao Lote 02 e de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a quantidade estimada conforme quadro abaixo;

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Lavagem do Veículo Oficial	50	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA			R\$ XX,XX	

5.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

5.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

6.1 – O prazo de vigência e execução será do dia xx/xx/xxxx até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços e Fornecimento dos Produtos

Redação para o LOTE 01

7.1 - Para fornecimento da quantidade estimada proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) - A Contratada disponibilizará local a uma distância em até de 05 (cinco) quilômetros da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, sendo vedada qualquer outra despesa para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b) - Caso o trajeto entre o local do abastecimento e a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS seja superior ao estabelecido acima, o CONTRATADO arcará com as despesas de deslocamento dos veículos.
- c) - O CONTRATANTE encaminhará o carro oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas. Salvo nos casos supervenientes.
- d) - Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP.
- e) - O veículo será abastecido em local indicado pela contratada respeitado o disposto alínea “a” e o controle do abastecimento será feito pelo posto e pela Contratante por intermédio de blocos de autorização em 02 (duas) vias, **fornecido pela contratada**, que deverá ser autorizado pelo Presidente, e na sua impossibilidade pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Pinheiros, e ficará sob o controle do Motorista e responsável pela fiscalização do contrato.
- f) - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle do responsável pelo abastecimento. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente e cupons fiscais
- g) - A entrega do combustível é imediata a solicitação.

Redação para o LOTE 02

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

7.1 - Os serviços de lavagem completa de veículos, deverão ser realizados nas instalações da contratada, da seguinte forma:

- k) Limpeza externa, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo
(exceto por baixo do motor);
- l) Limpeza interna da parte, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone
- m) limpeza externa
- n) limpeza dos tapetes
- o) limpeza do painel
- p) limpeza dos vidros
- q) aspiração interna do veículo
- r) aplicação de produtos nos pneus
- s) aplicação de cera líquida
- t) limpeza do motor

7.2 - A Lavagem deverá ser executada no prazo máximo de 7h após a solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.3 - A CONTRATADA, após a prestação de serviços disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, a placa do veículo, quilometragem, valor hora e data

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar atividades de fornecimento ou prestação dos serviços, dentro das normas do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte do material fornecido em desacordo com a contratação;
- c) Notificar por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- e) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados cadastrais do veículo e condutores;
- f) Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados

9.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos **Processo Administrativo nº 29/2021**.

Redação para o LOTE 01

9.2.2 - Caso o CONTRATADO disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 5 km da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;

9.2.3 - Caso o deslocamento (ida e volta) para a prestação dos serviços envolva gastos, o CONTRATADO deverá arcar com estes custos;

9.2.4 - O CONTRATADO deverá fornecer os produtos de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.2.5 - Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9.2.6 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento- nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.2.7 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.10 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento- nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Redação para o LOTE 02

9.2.2 - Caso o CONTRATADO disponibilize local para a prestação do serviço, em uma distância superior a 5 km da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;;

9.2.3 - Caso o deslocamento (ida e volta) para a prestação dos serviços envolva gastos, o CONTRATADO deverá arcar com estes custos;

9.2.4 - O CONTRATADO deverá fornecer os produtos de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.2.5 - Não será admitida recusa da prestação de serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9.2.6 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento- nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.2.7 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

OBS.: Essa Clausula será adaptada para cada lote

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - **O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação de serviço dos objetos licitados;**
- V - **A paralisação do fornecimento/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

11.2.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelos servidores designados Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros;

11.2.2 - O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo – **No Caso do LOTE II**

11.2.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.2.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia

14.1 – O CONTRATADO deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência dos produtos, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Regime De Execução

15.1 - EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, xxxxxxxxxx de xxxxxxxxxx de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO ESTABELECIMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

(MODELO) – LOTES I, II e III PREGÃO PRESENCIAL NºXX/2021 Declaro para os devidos fins, que a empresa _____ arcará gratuitamente com os custos com combustível/troca de lubrificantes/prestação de serviços, necessários para abastecer o veículo do Câmara Municipal de Pinheiros, preferencialmente em local com distância efetiva máxima de 05 (cinco) quilômetros, ou, caso o trajeto entre o local do abastecimento/troca de lubrificantes/prestação de serviços e a sede da Câmara de Pinheiros, seja superior ao estabelecido acima, o CONTRATADO arcará com as despesas de deslocamento dos veículos.

Pinheiros, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 08

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO). PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/2021

Razão Social:
CNPJ: Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Pinheiros/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

□ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2021

_____(empresa), CNPJ nº.
_____, situada _____, declara,
sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Pinheiros/ES _____, ____ de _____ de 2021

(representante legal)